



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

REGIMENTO INTERNO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE 2017-2018

**AMO - ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO
DE VILA VELHA**

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no artigo 126, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha o Orçamento Participativo para o exercício de 2017-2018, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

Do Fórum Único de Delegados e seu Funcionamento

Art. 2º- O Fórum, formado por Delegados, tem a seguinte representação:

- I - 01(um) representante de cada Conselho Municipal Específico;
- II – 01 (um) representante do SINFAIS (Sindicatos dos Servidores Municipais do Município de Vila Velha/ES);
- III – 03 (três) Representantes da Diretoria do Conselho Comunitário de Vila Velha – CCVV;
- IV – 03 (três) Representantes de cada bairro, sendo um deles o Presidente da Comunidade;
- V – os Vereadores Municipais;
- VI – o Prefeito Municipal ou seu representante.

Parágrafo Único - O credenciamento dos Delegados e dos demais participantes da Assembléia terá início uma hora antes, encerrando-se no imediato momento de abertura dos trabalhos pela Mesa Diretora.

Art. 3º- É de competência do Fórum Único de Delegados:

- I - deliberar sobre a pauta para a qual foi convocada; e
- II - eleger os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária.

Art. 4º- Terá direito a voz e voto todos os delegados devidamente credenciados e direito a voz os demais participantes, também credenciados e os técnicos e secretários que sejam interpelados e tenham que prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a sua área.

Art. 5º- Para fazer uso da palavra deverá ser obedecida a ordem de inscrição e o limite de tempo proposto pela coordenação da Assembleia Municipal do Orçamento e aprovado pelos delegados.

Art. 6º- Após as intervenções, e durante o processo de votação, não caberá pedido de esclarecimento ou questão de ordem sendo aprovadas as propostas por maioria simples.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Da Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária de que trata o artigo 127 da Lei Orgânica será constituída por 25 (vinte e cinco) membros, com a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes do Conselho Comunitário de Vila Velha – CCVV;
- II – 18 (dezoito) representantes das Comunidades, sendo 03 (três) por Região Administrativa e 03 (três) da Zona Rural;
- III – 02 (dois) Vereadores, representando a Câmara Municipal de Vila Velha; e
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras, representando o Poder Executivo.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária:

- I – propor à Assembleia Municipal do Orçamento, alteração do Regimento Interno;
- II – acompanhar a execução do Orçamento Anual, verificando sua compatibilidade com as prioridades eleitas, com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e com o Plano Plurianual de Aplicações (PPA);
- III – apresentar solicitações de esclarecimento, bem como propor recomendações pertinentes ao Orçamento Participativo;
- IV – visitar, periodicamente, as obras em execução e acompanhar seu cronograma físico e financeiro;
- V – prestar informações sobre a execução do Orçamento Anual, à diretoria do CCVV e Comunidade de Bairros, sempre que convidada para esse fim.

Art. 9º- Para qualquer fim, a Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária será representada por, no mínimo, 08 (oito) de seus membros, na seguinte proporção:

- I – 01 (um) representante do CCVV;
- II – 06 (cinco) representantes das Comunidades, sendo 01 (um) de cada Região Administrativa e 01 (um) da Zona Rural;
- III – 01 (um) representante da Câmara Municipal; e
- IV – 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 10- Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fornecer as informações e os esclarecimentos necessários aos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, para o bom desempenho das funções da Comissão.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto neste artigo, cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a atribuição de dirimir qualquer dúvida, bem como diligenciar os encaminhamentos, no âmbito do Poder Executivo, com vistas a oferecer informações corretas e confiáveis, no prazo anotado pela Comissão a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11- As questões de ordem, de encaminhamento bem como outras pertinentes ao funcionamento e deliberação da Assembleia, não previstas no presente regimento, serão dirimidas pela Mesa Coordenadora dos trabalhos, em consulta à plenária.

Art. 12- Toda e qualquer reunião realizada no âmbito do Conselho Comunitário de Vila Velha - CCVV e das Comunidades, que tenha como pauta assunto pertinente ao Orçamento Participativo, as deliberações e encaminhamentos deverão ser registradas em ata, dela extraída uma fotocópia e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Vila Velha, 03 de abril de 2017.